



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Decisão nº 038.2011.CPL.510980.2011.12000

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO INTERPOSTA PELA EMPRESA **AJL IND. E COM. LTDA, EM 8 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 16h06**. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE, INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE ATENDIDAS.

Trata-se de pedido de esclarecimentos interposto pela pretensa licitante **AJL IND. E COM. LTDA**, aos termos do edital do Pregão Eletrônico n.º 015/2011-CPL/MP/PGJ, Procedimento Interno n.º 495543/2011, cujo objeto é a *aquisição de kits de memória RAM, para expansão da capacidade atual dos servidores IBM X3500 SERIES, instalados no datacenter do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, com garantia de funcionamento pelo período de 36 meses*, cuja sessão de abertura está agendada para o dia 16/8/2011, às 9h.

1 DECISÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO decide pela manutenção da exigência constante do Termo de Referência n.º 15/2011-SCS, anexo I do edital, subitem 4.3 letra e. Mantenham-se as cláusulas editalícias concernentes ao pedido de esclarecimentos, bem como a data de realização do certame, já que a manifestação não tem o condão de alterar as condições legais do edital, nem o teor das propostas dos interessados.

Ficam os interessados por esta publicação, devidamente notificados. Encontrando-se os autos à disposição de quem interessar possa, para tomar conhecimento do texto da decisão.

2 RELATÓRIO

2.1 Da tempestividade

A empresa interessada atendeu às exigências emanadas do



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto do § 2º, do art. 41.

2.2 Das razões de pedido de esclarecimentos.

Em suma, as razões de pedido de esclarecimentos do pretendo licitante giram em torno das características do objeto, detalhada no do Termo de Referência nº 15/2011-SCS, anexo I do edital, subitem 4.3 letra e, onde exige-se que *“o componente deverá ser da mesma fabricante do servidor, modelo X3500 SERIES – PN 44E3250”*.

Questiona o interessado se a memória ofertada poderá ser de outra marca, com características e qualidade compatíveis com o servidor IBM.

3 RAZÕES DE DECIDIR

Sabe-se que é vedada a exigência de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável. Neste sentido, a CPL decidiu diligenciar à interessada, corresponsável pela elaboração do Termo de Referência nº 15/2011-SCS, a Sra. Fabíola Nazaré Borges, Diretora de Tecnologia de Informação e Comunicação.

Em resposta à diligência, através de correspondência eletrônica, tomou-se conhecimento que a exigência decorre da necessidade de manter a compatibilidade com os kits de memória atualmente instalados nos servidores IBM, modelo X3500 SERIES – PN 44E3250.

Primeira questão a esclarecer porque a necessidade de utilizar peças homologadas pelo fabricante, definidas na lista de compatibilidade dos IBM's x3500 (7977), estão relacionadas no link http://www-03.ibm.com/servers/eserver/serverproven/compat/us/xseries_old/x3500.html.

Homologar significa verificar se as condições de instalação do equipamento garantem a segurança dentro dos padrões previstos em normas técnicas, posto que trata-se de equipamento de missão crítica, onde a paralisação ou perda de dados importantes poderiam gerar transtornos, não apenas financeiros, mas também administrativos.

Ainda, os equipamentos contam com garantia do fabricante de três anos, conforme cláusula nona do Contrato Administrativo nº 27/2008-PGJ, contada a partir do recebimento definitivo, comprovada pelo atesto da Nota Fiscal nº 000379, datado de 15/11/2008.

A CPL orienta que seja consultado a lista de compatibilidade



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

do fabricante e verificado as memórias que contemplem às exigências editalícias.

A manifestação não tem o condão de alterar as condições legais do edital, nem o teor das propostas dos interessados, mantenha-se a data de realização da sessão de abertura do certame em análise.

É a decisão.

Manaus, 9 de agosto de 2011.

Glauca Maria de Araújo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação